



PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 250/2006

ASSUNTO: Requer isenção de taxa judiciária

CONCLUSÃO: **Na forma do Parecer**

O interessado, acima identificado, requer por meio deste processo a Isenção das taxas judiciárias, cobradas pelo Estado quando da propositura da Ação, no exercício do Direito de Petição, com fulcro no art. 5º, I, da Lei 4.254/88:

“Art. 5º. São isentos do pagamento das taxas:

I – os servidores públicos do Estado ou de suas Autarquias, ativos e inativos no exercício do direito de petição;

.....”

Primeiramente, faz-se necessário alguns esclarecimentos sobre a noção do Direito de Petição.

A Lei assegura ao funcionário público o direito de peticionar, ou seja, formular por escrito quaisquer requerimentos ou representações, ou pedir reconsideração dos atos, com os quais tenha se sentido prejudicado.

O direito de petição consiste num instrumento jurídico-constitucional posto a disposição do interessado com a finalidade de dirigir a uma autoridade um pedido de providências, ou de intervenção, em prol de interesses individuais ou coletivos, próprios ou de terceiros, de pessoa física ou jurídica, que estejam sendo violados por ato ilegal ou abusivo de poder.

A propósito do tema Uadi Lammêgo Bulos comenta:

“O Direito de Petição é expressão ampla que se apresenta por intermédio de queixas, reclamações, recursos não contenciosos, informações derivadas da liberdade de manifestação do pensamento, aspirações dirigidas a autoridades, rogos, pedidos, súplicas, representações diversas, pedidos de correção de abusos e erros, pretensões, sugestões. Quanto às representações, elas se fundem no próprio direito de petição.” (Uadi Lammêgo Bulos, Constituição Federal Anotada, 4 ed., São Paulo, Saraiva, 2002, pg. 172)

Diante disso, percebe-se que a pretensão do Requerente, ao manifestar interesse em provocar o Poder Judiciário, é na verdade exercer o Direito de Ação, e não o Direito de Petição.



PARECER UNATRI/SEFAZ N° 250/2006

Esclareça-se bem que o Direito de Petição nada tem haver com o direito à tutela jurisdicional ou direito de ação, previsto de modo autônomo no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal. A despeito de possuírem origem idêntica, é inadmissível idealizar o dever de prestar justiça, que corresponde, exclusivamente, aos órgãos do Poder Judiciário, como sendo o dever de informar, atender reclamações, propor sugestões, que caracteriza a atuação de outros órgãos do Estado não-contencioso em relação aos direitos constantes no exercício do Direito de Petição.

Ao se esclarecer que o Requerente deseja exercer o direito de Ação junto ao Poder Judiciário, conclui-se que a Legislação anteriormente transcrita não determina a isenção de taxa judiciária no exercício do direito de ação, que é tratada especificamente pela Legislação Processual em vigor. A isenção em epígrafe só protege o exercício do direito de petição.

A Jurisprudência pátria também já se manifestou sobre a matéria, como segue abaixo:

"O direito de petição, fundado no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição não pode ser invocado, genericamente, para exonerar qualquer dos sujeitos processuais do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação, pois, tratando-se de controvérsia judicial, cumpre respeitar os pressupostos e os requisitos fixados pela legislação processual comum. A mera invocação do direito de petição, por si só, não basta para assegurar à parte interessada o acolhimento da pretensão que deduziu em sede recursal." (AI 258.867-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 02/02/01). No mesmo sentido: RE 258.088-AgR, DJ 30/06/00. (grifo nosso)

Nesse contexto, vê-se que não há que se confundir direito de petição e direito de ação, sendo este último o direito que o Requerente deseja exercer. Não se aplicando, portanto, a isenção determinada pela Lei 4.254/88.

Desta forma, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 16 de fevereiro de 2006.

CRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS CRUZ
AFFE - mat. 92.586-1

Aprovo o parecer.



PARECER UNATRI/SEFAZ N° 250/2006

Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI

Recebi o original

Em: ____/____/____

Titular/Responsável Legal